

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

**DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA
CRIMINAL E PROCESSO III**

ALISSON THIAGO DE ASSIS CAMPOS

FREDERICO THALES DE ARAÚJO MARTOS

MARIA DA GLÓRIA COSTA GONÇALVES DE SOUSA AQUINO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito penal, criminologia, política criminal e processo III [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Alisson Thiago de Assis Campos; Frederico Thales de Araújo Martos; Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-675-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito penal 3. Criminologia. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO

III

Apresentação

O VI Encontro Virtual do CONPEDI, que teve como tema “Direito e Políticas Públicas na Era Digital”, reuniu diversos trabalhos acadêmicos com recortes contemporâneos e inovadores em seus grupos de trabalhos e salas de pôsteres.

Mais uma vez organizado na modalidade virtual, o CONPEDI demonstra o seu comprometimento com a pesquisa e as atividades acadêmicas, mesmo em tempos de necessário distanciamento físico. A instituição, que conta com as tecnologias da comunicação e da informação para realizar o evento, jamais perdeu de vista o protagonismo humano, recebendo e acolhendo pesquisadores, professores e parceiros de todo país, além de convidados estrangeiros.

No dia 23 de junho de 2023, que marcou o segundo dia de atividades do maior evento em Direito no Brasil, foram apresentados os pôsteres na sala virtual de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III, sob a coordenação dos professores Álisson Thiago de Assis Campos, Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino e Frederico Thales de Araújo Martos. O resultado dos 04 (quatro) trabalhos, pode ser visto na presente publicação.

A sessão iniciou com o trabalho apresentado pelo pesquisador Vinícius Ferraz do Prado Romão, estudante do 9º período da Faculdade de Direito de Franca/São Paulo, que tratou sobre "OS VÍCIOS DA MEMÓRIA E A VALORAÇÃO DA PROVA TESTEMUNHAL DENTRO DO PROCESSO PENAL BRASILEIRO". Ao longo do desenvolvimento de sua pesquisa, o autor abordou sobre os vícios inerentes às provas testemunhais, propondo soluções para superá-los, a partir de questões atinentes à memória humana.

Na sequência, a problemática envolvendo a "PENA DE MULTA X VULNERABILIDADE SOCIAL: UMA ANÁLISE DO “CONDENADO INSOLVENTE” NO SISTEMA PENAL” foi objeto de estudo da pesquisadora Sabrina Cristine Navegantes Silva, da Universidade CEUMA/Maranhão. Em seu trabalho, ela aponta que os dados estatísticos do TJSP indicam que apenas 1% dos ex-detentos conseguiram efetuar o pagamento da multa imposta na condenação. Durante a apresentação, traz à reflexão questionamento sobre em que medida a multa cumulada à pena privativa de liberdade, aplicada aos apenados hipossuficientes em

extrema vulnerabilidade social, consegue realizar sua função.

Orientada pelo Professor Cezar Cardoso de Souza Neto, a investigação de Gabriel Menezes Horiqini, intitulada “PERIGO AMARELO, CRIMIGRAÇÃO E INDESEJÁVEIS CONTEMPORÂNEOS”. Em sua pesquisa, esclareceu que a expressão "perigo amarelo" refere-se à perseguição contra imigrantes japoneses ocorrida durante o Estado Novo, do Presidente Getúlio Vargas. No trabalho apresentado, o autor demonstrou a relação existente entre a política criminal e migratória, dada a capacidade de ambas, por meio de aspectos criminológicos, de sofrerem intersecção, originando o fenômeno conhecido como crimigração. Dessa maneira, fortalece-se a deterioração do Estado Democrático de Direito por meio do punitivismo e do recrudescimento penal, personificados pelo Estado Securitário e posteriormente, Estado Necropolítico.

Por fim, no último texto da coletânea, com o verbete denominado "PSYCHO-PASS: UMA CRÍTICA ORIENTAL A CRIMINOLOGIA POSITIVA", o pesquisador Matheus Ferreira de Andrade, graduado em Direito pela Universidade Federal de Jataí/Goiás, abordou o mundo da animação e dos animes japoneses, buscando avaliar se o anime Psycho-Pass é uma crítica ao panóptico de Bentham e a criminologia positiva, concluindo que as críticas são superficiais se comparada com os principais autores que abordam a questão, notadamente Michel Foucault, Alessandro Baratta e Juarez Cirino, mas traz discussões criminológicas para o grande público.

Os pôsteres apresentados na sala virtual de pôsteres de DIREITO PENAL, CRIMINOLOGIA, POLÍTICA CRIMINAL E PROCESSO III refletem o compromisso com a produção acadêmico-científica, de tantos pesquisadores e pesquisadoras, vinculados às diversas instituições de ensino do país; e a responsabilidade com o rigor metodológico inerente às pesquisas jurídicas técnico-formais, sobretudo, diante das inovações temáticas que influenciam a sociedade contemporânea na atualidade.

A importância da apresentação de pesquisas no formato “pôster”, propiciou a que os alunos de graduação protagonizassem reflexões inovadoras na área do direito, com vistas a um aperfeiçoamento de excelência no âmbito da iniciação científica.

Professor Álisson Thiago de Assis Campos

Doutorando em Direito pela Universidade de Itaúna - UIT (2020-2023). Mestre em Proteção dos Direitos Fundamentais - UIT (2017-2018), atuando junto à Linha de Pesquisa de Organizações Internacionais e a Proteção dos Direitos Fundamentais. Pós-graduado em Ciências Penais (2013). Graduado em Direito pela Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL (2007-2011). Possui licenciatura em Letras - Libras (2022). Atualmente atua como Professor e Diretor-Acadêmico na Faculdade de Direito de Conselheiro Lafaiete - FDCL, além de ser Assessor no Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG), desde 2012.

Professora Doutora Maria da Glória Costa Gonçalves de Sousa Aquino

Professora Adjunta da Universidade Federal do Maranhão

Correio eletrônico: mgcgn@email.iis.com.br

Professor Doutor Frederico Thales de Araújo Martos

Tornou-se Doutor em Direito pela FADISP aos 26 anos de idade, em 2014. Pela mesma Faculdade concluiu o mestrado em Direito, no ano de 2012. Concluiu o bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito de Franca, em 2009. Aprovado em concurso público para o exercício da docência em duas Instituições Públicas. Atualmente, é o Professor Titular de Direito Civil e coordenador da Pós-Graduação da Faculdade de Direito de Franca e Professor efetivo de Direito Civil na Universidade do Estado de Minas Gerais, unidade de Passos. Eleito em 1º lugar na categoria para integrar o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE) da UEMG. Atua como professor convidado de programas de especialização de diversas instituições, como o Ênfase, a EPD, a FGW, a ESA/OAB. Integra o corpo permanente de avaliadores de curso de direito do INEP. Diretor Científico do IBDFAM/Franca. Membro da Comissão Permanente de Estágio e Exame da Ordem da OAB/SP. Autor de diversos artigos e livros acadêmicos. Amante de pesquisa científica, em especial o Direito de Família e Sucessões.

O CONDICIONAMENTO DO PRÉVIO RECOLHIMENTO PRISIONAL PARA A APRECIÇÃO DA SITUAÇÃO CARCERÁRIA: UMA ANÁLISE CRÍTICA

**Lorena Gonçalves Oliveira
Vinícius Pedro Teló**

Resumo

INTRODUÇÃO:

Todos os dias, no cotidiano forense do judiciário brasileiro, chegam aos tribunais estaduais e Cortes Superiores habeas corpus de pessoas apenadas ou custodiadas que objetivam, em essência, uma coisa: serem ouvidas por uma autoridade pública competente.

A compreensão de que seria legal a imposição de prévio recolhimento nasce da literalidade do art. 105 da Lei de Execução Penal (LEP), que dispõe: “Transitando em julgado a sentença que aplicar pena privativa de liberdade, se o réu estiver ou vier a ser preso, o Juiz ordenará a expedição de guia de recolhimento para a execução” (BRASIL, 1984).

A hipótese é de que a imposição do prévio recolhimento prisional para análise da situação carcerária pode ser considerada uma prática violadora de garantias fundamentais e de direitos humanos, que não subsiste a uma análise do ordenamento jurídico constitucionalizado.

PROBLEMA DE PESQUISA:

A partir de uma análise do processo penal orientado pela Constituição Federal de 1988 (CF/88), é constitucional e legal o Estado se recusar a analisar a situação carcerária de um indivíduo até que ele seja recolhido ao regime fechado?

OBJETIVO:

O objetivo geral da pesquisa é apurar se a imposição de recolhimento prisional prévio como condição para alcançar a jurisdição é causadora de constrangimentos ilegais incompatíveis com garantias constitucionais e ordenamento jurídico processual penal.

MÉTODO:

O método é o dedutivo, pois se parte da máxima de que o ordenamento jurídico deve sofrer um processo de constitucionalização para ser legítimo e, desse modo, observar de que modo os institutos da execução penal e do processo penal aplicáveis à hipótese são afetados.

RESULTADOS ALCANÇADOS:

A pesquisa aponta para a necessidade de analisar criticamente o artigo positivado na LEP, uma vez que o dispositivo legal deve ser interpretado a partir da CF/88. Logo, naquilo em que as normas infraconstitucionais vão de encontro com a Carta Magna, deve-se afastar a incidência (JUNIOR, 2021, p. 36).

Desse modo, considerados os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório, aliados ao fato de que a liberdade deve ser tida como regra e não exceção, a imposição de recolhimento prisional prévio para discussão da situação carcerária parece se revelar desproporcional e incompatível com o processo penal à luz dos direitos fundamentais.

As misérias do processo penal se estendem à execução na medida de suas burocracias desmedidas (CARNELUTTI, 2013), e a mora intencional na emissão de guia de recolhimento, nos termos do art. 105 da LEP, sob alegação de imposição do prévio recolhimento para análise carcerária, enseja que o apenado fique em um limbo, especialmente danoso tendo em vista que as penitenciárias brasileiras já foram consideradas um Estado de Coisas Inconstitucional, de acordo com o julgamento da ADPF 347 pelo STF.

Palavras-chave: Ampla Defesa, Constitucionalização, Execução Penal

Referências

BRASIL. Lei n. 7.210 de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/17210.htm. Acesso em: 30/12/2022.

CARNELUTTI, Francesco. As misérias do Processo Penal – LEME: CL EDIJUR, 2013.

JUNIOR, Aury Celso Lima L. Direito Processual Penal. São Paulo: Editora Saraiva, 2021.